



LEI Nº 2.215/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE CELEBRAR TERMO PARCERIA COM A EMPRESA DE NOME EMPRESARIAL VANDERLEY AURELISIO COSTA NUNES COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS – NOME FANTASIA: VNC ALIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE MATADOURO NO MUNICÍPIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada celebração de Termo de Parceria entre o Município de Campina Verde-MG e a empresa de nome empresarial Vanderley Aurelisio Costa Nunes Comércio de Carnes e Derivados, Nome Fantasia: VNC Alimentos, inscrita no Cadasrto Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 20.737.919/0001-70, com sede na Rua Licério Pinheiro de Paula, nº 205, Bairro Industrial, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-336.

Art. 2º- A parceria a ser celebrada deve constar as seguintes obrigações para as partes:

I - Ao Município:

- a- Ceder a área caracterizada por 4,84 (quatro vírgula oitenta e quatro) hectares da área constante no croqui que faz parte integrante desta Lei para a Empresa Vanderley Aurelisio Costa Nunes Comércio de Carnes e Derivados, Nome Fantasia: VNC Alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- b- Fiscalizar as atividades industriais da empresa, notadamente a preservação do meio ambiente;
- c- Permitir que a empresa utilize como lhe aprouver os bens móveis ainda existentes no imóvel, podendo inclusive desfazer dos mesmos;
- d- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - À Empresa Vanderley Aurelisio Costa Nunes Comércio de Carnes e Derivados, Nome Fantasia: VNC Alimentos:

- a- Iniciar suas atividades e constituir pessoa jurídica registrada no Município de Campina Verde/MG em até 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do termo de parceria com encargos e cláusula de reversão;
- b- Fornecer mensalmente ao Município a quantidade de 150 quilos de carne bovina que o Município destinará à merenda escolar, ao asilo, creches e APAE;
- c- Assegurar que da totalidade de serviços diretos na unidade Campina Verde pela empresa parceira, será destinada 80% (oitenta por cento) para aos moradores do Município de Campina Verde/MG;
- d- Disponibilizar o quantitativo remanescente dos resíduos sólidos não utilizados pela empresa, oriundos das bacias de tratamento, para o Município utilizar em adubação de suas pastagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- e- Observar as normas Federal, Estadual e Municipal de preservação e conservação ambiental;
- f- Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais estabelecidas no termo de parceria;
- g- Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da parceria;
- h- Arcar com as despesas de água, de energia e de telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vierem a incidir sobre sua atividade;
- i- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j- Fornecer ao Município e à Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, relação dos empregados em atividade, para que possa verificar o cumprimento do disposto na letra “c” do inciso II deste artigo;
- k- Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- l- Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições previstas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



m- Enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Art. 3º - O termo de Parceria tem prazo de validade de 20(vinte anos) podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, a ser previamente aprovado pela Câmara Municipal de Campina Verde.

§1º - Ao término da parceria a empresa parceira deverá entregar o imóvel nas mesmas condições constantes no termo de vistoria inicial, ficando estabelecido que qualquer benfeitoria necessária ou voluptuária passará pertencer ao Município sem qualquer indenização.

§2º - Todos os bens/equipamentos móveis que forem instalados pela VCN Alimentos, poderão ser retirados, por esta, ao final da vigência do presente Termo de Parceria.

Art. 4º- A parceria realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo, a qualquer tempo, a cessão do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se não forem cumpridas todas as obrigações previstas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde/MG, 29 de julho de 2020.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal